



PROCESSO : 64.851-5/2023
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADES GESTORAS : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF

PARECER Nº 5.631/2024

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU. CONVÊNIO Nº 874/2018. CONTRATO Nº 46/2018. SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA. MANIFESTAÇÃO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

1. RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de **tomada de contas especial** instaurada pela **Secretaria de Estado de Cidades (atual SINFRA)** em face da **Prefeitura de Salto do Céu - MT**, sob a gestão do Sr. Mauto Teixeira Espíndola (exercício de 2022), para apuração de suposta omissão na prestação de contas final e inexecução parcial do **Convênio nº 874/2018**, celebrado entre a SINFRA e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu.

2. O Termo de Convênio nº 874/2018 foi celebrado em 21/06/2018, entre a SINFRA e o Executivo Municipal de Salto do Céu-MT, à época sob a gestão do Sr. Wemerson Adão Prata, sendo ajustado que a Concedente (SINFRA) forneceria ao Conveniente (Município de São José do Rio Claro) a quantia de 99,26 Toneladas de





Emulsão Asfáltica RL-1C, conforme Cláusula Quarta, item 4.1, alínea “c” contrato, totalizando um montante de R\$ 156.816,90 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos)¹.

3. Informe-se que foram celebrados 04 (quatro) termos aditivos² ao Convênio nº 874/2018, o qual foi encerrado em 16/4/2022.

4. Ressalte-se ainda que o Convênio nº 874/2018 originou o Contrato Administrativo nº 046/2018, que foi celebrado, no dia 03/09/2018, entre o Executivo Municipal de Salto do Céu-MT e a Empresa BTX Engenharia EIRELI, tendo como objeto a “Recuperação de Pavimentação Asfáltica – Realização de Serviços de Aplicação de Lama Asfáltica em diversas ruas do Município de Salto do Céu, conforme o Convite nº 005/2018³.

5. Nesta esteira, a prestação de contas final deveria ser encaminhada à SINFRA até o dia 15/5/2022, porém o Sr. Mauto Teixeira Espíndola, Prefeito Municipal de Salto do Céu à época, não encaminhou a referida prestação de contas dentro do prazo estabelecido pela legislação, ensejando a abertura desta tomada de contas.

6. Ainda na **fase interna** desta tomada de contas, verifica-se dos autos que a Prefeitura de Salto do Céu protocolou na SINFRA a Prestação de Contas Final do Termo Convênio nº 874/2018⁴, na data de 08/06/2022.

7. Em análise da documentação apresentada pela conveniente, a SINFRA elaborou, em 30/05/2023, a Nota Técnica nº 0420/2023/SUPU/SAOR/SINFRA⁵, notificando a Prefeitura Municipal de Salto do Céu que havia pendências na referida prestação de contas. Os documentos faltantes seriam os abaixo listados:

¹ Doc. nº 551911/2014, pág. 03.

² Doc. nº 551911/2014, fls. 03.

³ Doc. nº 290716/2023, págs. 60 a 65.

⁴ Doc. nº 290716/2023, págs. 01 a 307.

⁵ Doc. nº 290716/2023, pág. 308.





FICA NOTIFICADA NESTA DATA, A EXECUTORA DOS SERVIÇOS / OBRAS, OBJETO ACIMA ESPECIFICADOS, PELOS MOTIVOS RELACIONADOS A SEGUIR:

Informamos que a notificação remete-se a falta de documentação e/ou parcialidade dos documentos encaminhados pela convenente, referentes a prestação de contas final do convênio. Dessa forma, a prefeitura deve atender as exigências relacionadas abaixo:

- 1) Portaria de Nomeação de Fiscalização pela Convenente;
- 2) ART's de Fiscalização e Execução da obra com a equivalência da área conveniada de 82. m² (áreas das ART's está a menor);
- 3) Ensalos referentes a aplicação do RL-1C (controle tecnológico), acompanhado de ART do responsável técnico pela realização dos ensaios ou certificado de qualidade da empresa que efetuou a aplicação;
- 4) Declaração de conformidade dos ensaios (assinada pelo fiscal);
- 5) Boletins de medição do período e notas fiscais (assinado pelo fiscal);
- 6) Relatório fotográfico georreferenciado e em formato colorido (assinado pelo fiscal);
- 7) Diário de obras (assinado pelo fiscal);
- 8) Termo de recebimento provisório e/ou definitivo da obra (falta assinatura do prefeito).
- 9) Na impossibilidade de apresentar algum documento, apresentar parecer técnico (fiscal do município) justificando e comprovando o motivo.

Fica notificada a Prefeitura a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, manifestação quanto aos questionamentos elencados. O não atendimento implicará no descumprimento direto de cláusulas do termo de convênio. Poderão também serem tomadas providências administrativas, bem como instaurar procedimento de abertura de Tomada de Contas Especial.

Cuiabá-MT, 29/05/2023.

ENG.º CIVIL TULLIO FAVALESSA DA SILVA
Analista de Desenvolvimento Econômico e Social
SUPUSACRISINFRA

De acordo:

Sr.º KEITH REGINA PRADO DOS SANTOS
Superintendente de Gestão de Pavimentação Urbana
SUPUSACRISINFRA

Fonte: Doc. Control-P nº 290716/2023, fls. 318

8. Em 14/06/2023, a SINFRA emitiu a Notificação nº 367-SAAS/CCONV para a Prefeitura Municipal de Salto do Céu apontando as pendências ainda não sanadas⁶. Aponte-se que esta notificação acerca da ausência de documentos na prestação de contas foi repetida em 20/06/2023⁷.

9. Em 27/06/2023, a Convenente encaminhou nova documentação a fim

⁶ Doc nº 290717/2023, pág. 99.

⁷ Doc nº 290717/2023, pág. 324.





de atender à notificação da SINFRA⁸.

10. Em análise da nova documentação encaminhada, a SINFRA elaborou a Nota Técnica nº 0596/2023/SUPU/SAOR/SINFRA, concluindo pela não aprovação das contas por insuficiência de documentos:

Considerando a formalidade de 01 Checklist de análise de prestação de contas pela SUPU/SAOR/SINFRA que estipula parâmetros de documentos a serem apresentados (na sequência a esta nota técnica);

Considerando ainda a I.N. Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 que versa sobre a forma e do prazo da documentação referente a prestação de contas final – seção II: Art.65 quanto a forma e art. 68 ao 72 quanto aos prazos (alterado pela IN nº 002/2023/SEPLAN/SEFAZ/CGE);

Considerando que do volume da prestação de contas foi apresentado documentação pertinentes a fase licitatória e pouca documentação conclusiva sobre a fase de execução (objeto desta análise);

Nisto, esta área técnica se manifesta pela NÃO APROVAÇÃO da prestação de contas final ao Convênio nº 0874/2018/SINFRA, por insuficiência de documentos e informações técnicas conclusivas. Para fins de registro, é o que se tem a relatar.

Fiscal do Recurso - Portaria n.º 034/2018/SAAD3/SINFRA (vig. 18/07/2019)

Servidor	Matrícula	Cargo
Sr. Tulio Favalecca da Silva	SINFRA-144803	Analista Dec. Economico e Social – Eng. Civil

Cuiabá/MT, 03 de julho de 2023.

De acordo:

Servidor	Matrícula	Cargo
Srª Keith Regina Prado dos Santos	SINFRA-225102	Superintendente da SUPU/SAOR

Fonte: Doc. Control-P nº 290717/2023, fls. 88-91

11. Em 27/07/2023, por meio do Ofício nº 054/2023, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu encaminhou à SINFRA os documentos solicitados a fim de sanar as pendências da Prestação de Contas Final do referido convênio⁹.

12. Em 14/08/2023, a SINFRA elaborou a Análise de Conformidade de Prestação Final – Convênio nº 874/2018, concluindo uma vez mais pela irregularidade

⁸ Doc. nº 290716/2023, fls. 327-600 e 290717/2023, fls. 01 a 82.

⁹ Doc. nº 290717/2023, fls. 421 a 529.





das contas por ausência de documentos (Doc. nº 290717/2023, fls. 269 a 271).

13. Em sede de **relatório conclusivo**¹⁰, a SECEX de Obras e Infraestrutura analisa a execução da obra, colaciona ao referido relatório registros fotográficos da obra, concluindo não haver elementos suficientes nos autos para a responsabilização do ex-Prefeito Municipal de Salto do Céu, Sr. Wemerson Adão Prata (2017-2020), bem como do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Sr. Mauto Teixeira Espíndola, pelo ressarcimento total e atualizado referente a quantia de 99,26 Toneladas de Emulsão Asfáltica RL-1C, repassado por meio do Convênio nº 874/2018 ao Executivo Municipal de Salto do Céu-MT.

14. A unidade instrutiva assevera que o fato de existirem falhas nos documentos enviados pelo Convenente caracterizam irregularidades de cunho meramente formal. Aduz que essas irregularidades formais não são suficientes para comprovar a inexecução do objeto, muito menos para requerer a devolução integral dos recursos recebidos pelo Convenente, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública.

15. Sendo assim, conclui pelo não conhecimento do processo de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 874/2018, e pela extinção os autos sem resolução de mérito, diante da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular processo (**ausência de constatação de dano ao erário** pela Autoridade Administrativa).

16. Por fim, vieram os autos ao **Ministério Público de Contas** para manifestação.

17. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.

¹⁰ Doc. nº 552755/2024.





2. FUNDAMENTAÇÃO

18. Como dito acima, a presente tomada de contas foi deflagrada pela Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (SINFRA), em face da Prefeitura de Salto do Céu-MT para apuração de suposta omissão na Prestação de Contas Final e inexecução do Convênio nº 874/2018, com valor inicial de e R\$ 156.816,90 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos).

19. Conforme narrado, o Convênio nº 874/2018 deu origem ao Contrato Administrativo nº 046/2018, celebrado entre a Prefeitura de Salto do Céu-MT e a Empresa BTX Engenharia EIRELI, tendo como objeto a “Recuperação de Pavimentação Asfáltica – Realização de Serviços de Aplicação de Lama Asfáltica em diversas ruas do Município de Salto do Céu”, conforme o Convite nº 005/2018¹¹.

20. Em análise da **Execução da Obra**, objeto do Contrato nº 046/2018, a **SECEX de Obra e Infraestrutura** pontua que o valor inicial do Contrato nº 046/2018 era de R\$ 306.071,84 (trezentos e seis mil e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e que foram celebrados 02 (dois) Termos Aditivos ao Contrato nº 046/2018, conforme Doc. nº 551911/2024.

21. O **relatório conclusivo** da SECEX de Obra demonstra que, em outubro de 2019, foi elaborado o Termo de Recebimento Provisório Parcial da obra do Convênio nº 874/2018, assinado pelo Prefeito Municipal de Salto do Céu, Sr. Wemerson Adão Prata e pelo Engenheiro Civil Fiscal de Obras do Município, Wudson Nunes da Conceição (Doc. Control-P nº 290719/2023, fls. 268). Ademais, relata que o Contrato nº 046/2018 foi encerrado em 03/06/2020.

22. O relatório de auditoria aponta ainda as fases de despesas do Contrato nº 046/2018, conforme abaixo¹²:

¹¹ Doc. nº 290716/2023, págs. 60 a 65.

¹² Doc. 552755, págs. 08 e 09.





Medições	Data Medição	Valor Medição (R\$)	Responsável
1ª Medição	13/12/2018	90.361,65	Fagner Michael A. S. Rok
2ª Medição	17/6/2019	60.361,44	Wudson Nunes da Conceição
3ª Medição	29/7/2019	99.182,01	Wudson Nunes da Conceição
Total das Medições		249.905,10	

Fonte: Doc. Control-P nº 290716/2023, fls. 07, 32 e 58

Nº Empenho	Data Empenho	Valor Empenho (R\$)	Ordenador de Despesa
0029/2019	2/1/2019	90.361,65	Wemerson Adão Prata
2443/2019	17/6/2019	60.361,44	Wemerson Adão Prata
Total dos Empenhos		150.723,09	

Fonte: Doc. Control-P nº 290716/2023, fls. 24, 40

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Responsável pelo Atesto
0004/2019	18/1/2019	90.361,65	Atesto sem identificação
0007/2019	17/6/2019	60.361,44	Atesto sem identificação
0009/2019	13/8/2019	99.182,01	Atesto sem identificação
Total da Nota Fiscal		249.905,10	

Fonte: Doc. Control-P nº 290716/2023, fls. 06, 25 e 41

Nota Liquidação	Data	Valor (R\$)	Responsável
0029/2019	18/1/2019	90.361,65	Wemerson Adão Prata
2443/2019	17/6/2019	60.361,44	Wemerson Adão Prata
2744/2019	13/8/2019	99.182,01	Wemerson Adão Prata
Total da Nota Liquidação		249.905,10	

Fonte: Doc. Control-P nº 290716/2023, fls. 05, 23 e 39

Nota Pagamento	Data	Valor (R\$)	Ordenador de Despesa
00036/2019	29/1/2019	90.361,65	Wemerson Adão Prata
02923/2019	17/6/2019	60.361,44	Wemerson Adão Prata
03964/2019	14/8/2019	99.182,01	Wemerson Adão Prata
Total Pagamento		249.905,10	

Fonte: Doc. Control-P nº 290716/2023, fls. 04, 22 e 38





23. A equipe de auditores ainda pontua as seguintes observações¹³:

Observações:

1ª) Inicialmente destaca-se que a CPTCE/SINFRA incluiu de forma erroneamente o Sr. Almerindo Clara Pereira – Vice-Prefeito Municipal (2021-2024) como um dos responsáveis solidários pelo dano ao erário no valor de R\$ 156.816,90 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos), em função da Não Aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio nº 874/2018;

2ª) Conforme documentos anexados nos autos o responsável pela formalização, celebração e execução do Termo de Convênio nº 874/2018 foi o Sr. Wemerson Adão Prata, Ex-Prefeito Municipal de Salto do Céu (2017-2020), bem como o responsável pela apresentação da Prestação de Contas Final do Convênio nº 874/2018 foi o Sr. Mauto Teixeira Espíndola – atual Prefeito Municipal;

3ª) No dia 6/1/2016, o Prefeito Municipal de Salto do Céu publicou a Portaria Nº 011/2016 designando servidores para acompanhamento e fiscalização dos Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, conforme Doc. Control-P nº 290716/2023, fl. 67;

4ª) O Sr. Joilson Fernandes de Souza (Fiscal de Contrato) apresentou o Relatório Mensal de Acompanhamento do Contrato nº 046/2018 durante o período de setembro/2018 a setembro de 2019 (Doc. Control-P nº 290716, fls. 74-86); 5ª) A empresa BTX Engenharia apresentou o Relatório Diário de Obras da execução dos serviços referentes ao Contrato nº 046/2018, o qual foi conferido e assinado pelo engenheiro fiscal de obras do Município de Salto do Céu, Sr. Wudson Nunes da Conceição, conforme Doc. Control-P nº 290715/2023, fls. 50-70; 73-83 e 114-125;

6ª) Foi publicada no D.O.E de 5/7/2018, pág. 43, a Portaria nº 034/2018/SAADS/SINFRA designando o servidor engenheiro civil, Túlio Favalessa da Silva como fiscal do Convênio nº 874/2018, bem como a comissão Fiscalizadora composta pelos seguintes engenheiros: Túlio Favalessa da Silva (Fiscal), Maurício Nunes Neves e Marcilene Ourives da Silva (Membros), com finalidade de vistoriar e dar recebimento nas obras de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações (Doc. Control-P nº 290716/2023, fls. 312);

7ª) No dia 22/3/2023, após decorrido praticamente 05 (cinco) anos a Gerência de Controle de Pavimentação Urbana solicitou junto ao fiscal da obra do Convênio nº 874/2018 o parecer técnico dessa obra para ser analisado na prestação de contas final do referido convênio (Doc. Control-P nº 290716/2023, fls. 313);

¹³ Doc. 552755, págs. 10 e 11.





8ª) Em 30/5/2023, por meio do Despacho nº 51863/2023/SUPU/SINFRA, o fiscal de obra do Convênio nº 874/20218, Sr. Tulio F. Silva encaminhou a NT N° 0420/2023/SUPU/SAOR/SINFRA e a Notificação nº 0416/2023/SUPU/SAOR/SINFRA para a Superintendência de Gestão da Pavimentação Urbana (Doc. Control-P nº 290716/2023, fls. 319).

24. No relatório conclusivo, constam registros fotográficos que comprovam a execução da aplicação de lama asfáltica referente ao Contrato nº 046/2018 realizada pela empresa BTX Engenharia (doc. 552755/2024, págs. 11 a 14).

25. Também foram evidenciados os registros fotográficos da aplicação da lama asfáltica referente ao Contrato nº 046/2018, que foram inseridos no Sistema Geo-Obras/TCE-MT em 29/04/2019, 10/07/2019 e 29/08/2019 que demonstram a execução da obra, objeto do Convênio nº 874/2018 (doc. 552755/2024, págs. 15 e 16):







SITE ENGENHARIA		Folha Nº
EMPRESA		1
Nome do Empreendimento	Endereço	Cidade
Localização	Estado	UF
Medição Fotográfica das obras executadas		

galaxy brito

26. Nesta esteira, a equipe técnica relata que a prestação de contas apresentou documentos suficientes para comprovar a execução do objeto do Convênio nº 874/2018, tais como: a) Portaria Nº 011/2016 designando servidores para acompanhamento e fiscalização dos Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu; b) Relatório Mensal de Acompanhamento do Contrato nº 046/2018 durante o período de setembro/2018 a setembro de 2019; c) Relatório Diário de Obras da execução dos serviços referentes ao Contrato nº 046/2018, o qual foi conferido e assinado pelo engenheiro fiscal de obras do Município de Salto do Céu, Sr. Wudson Nunes da Conceição; d) Relatório Fotográfico da execução da obra, Medições, Notas Fiscais, Notas de Empenhos, Liquidações e Pagamentos; e) Termo de Recebimento Provisório de Obra; e f) Comprovante de envio da prestação de contas ao órgão Concedente pelo SIGCON.





27. Assim, entende que restaram caracterizadas apenas irregularidades formais no processo de prestação de contas, mas que a documentação disposta nos autos evidencia que a **obra foi devidamente executada** e que **não houve dano ao erário**, concluindo pelo arquivamento da presente tomada de contas
28. Por sua vez, O **Ministério Público de Contas** entende que as contas devem ser julgadas pela regularidade com ressalvas.
29. Conforme relatado, a equipe de auditoria demonstrou por meio de registros fotográficos a execução do convênio em análise, constatando que a obra foi devidamente executada em seus aspectos quantitativos e qualitativos.
30. Outrossim, pelos registros fotográficos da obra, constantes do relatório de auditoria (doc. nº 241552/2023, págs. 15 e 16), verifica-se que a obra se apresentava em estado adequado ao tempo da entrega da obra, tendo em vista que o serviço contratado era de aplicação de lama asfáltica.
31. Outrossim, conforme mencionado pela equipe de auditores no bojo do relatório conclusivo de auditoria, encontram-se nos autos documentação idônea e suficiente que comprovam que o serviço objeto do Contrato nº 046/2018 foi executado.
32. Compulsando-se os autos verifica-se a Portaria Nº 011/2016 que designou os servidores municipais para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Doc. nº 290716/2023, pág. 67).
33. Verifica-se ainda o Relatório Mensal de Acompanhamento do Contrato nº 046/2018 (Doc. nº 290716, págs. 74 a 86);
34. Consta dos autos também o Relatório Diário de Obras da execução dos serviços objeto do Contrato nº 046/2018, realizado pela Empresa BTX Engenharia e conferido pelo Engenheiro Fiscal de Obras (Doc. nº 290715/2023, págs. 50 a 83 e 114 a 125).





35. Compulsando-se os autos, constata-se ainda o Relatório Fotográfico da execução da obra, Medições, Notas Fiscais, Notas de Empenhos, Liquidações e Pagamentos (Doc. nº 290715/2023, págs. 83 a 127). Cumpre pontuar a informação trazida aos autos pela equipe técnica acerca dos registros fotográficos da aplicação da lama asfáltica, referente ao Contrato nº 046/2018, que foram inseridas no Sistema Geo-Obras/TCE-MT no exercício de 2019 (doc. nº 552755/2024, págs. 15 e 16).
36. Consta ainda a Portaria nº 034/2018/SAADS/SINFRA, de 05/07/2018, que designou uma comissão fiscalizadora do Convênio nº 874/2018, com a finalidade de vistoriar e dar recebimento nas obras (Doc. nº 290716/2023, fls. 312). Verifica-se que, apenas em 22/3/2023, a Gerência de Controle de Pavimentação Urbana solicitou do Fiscal o parecer técnico da obra (Doc. nº 290716/2023, fls. 313).
37. Ressalta-se trecho da nota técnica emitida pelo fiscal da obra, Sr. Túlio Favalessa da Silva, que pontuou que “a vistoria realizada na data de 04/05/2023 não produziu muito efeito devido a lama asfáltica ser um produto de duração curta e paliativa, não duradoura” (Doc nº 290716/2023, pág. 319).
38. Constata-se ainda o Termo de Recebimento Provisório Parcial da obra do Convênio nº 874/2018 assinado pelo Prefeito Municipal de Salto do Céu, Sr. Wemerson Adão Prata e pelo Engenheiro Civil Fiscal de Obras do Município, Wudson Nunes da Conceição (Doc. nº 290719/2023, pág. 268).
39. Ante o contexto acima descrito, o Ministério Público de Contas entende que a ausência de alguns documentos nesta prestação de contas não autoriza a penalização dos responsáveis para restituírem ao erário, configurando-se mera irregularidade formal, da qual não resulta dano ao erário, não gerando responsabilidade dos agentes públicos.
40. É dizer, os documentos faltantes não impediram o correto trabalho da equipe de auditoria, razão pela qual se entende que a ausência de documentação, apontada ainda na fase interna desta tomada de contas, por si só, não tem o condão de





macular a presente prestação de contas.

41. Sendo assim, o **Ministério Público de Contas** acompanha o entendimento da unidade de instrução no sentido de **não vislumbrar dano ao erário** nos autos, concluindo pela **regularidade com ressalvas** da presente tomada de contas.

3. Manifestação ministerial

3.1 Análise Global

42. Após análise dos autos, subsidiado pelas informações da unidade instrutiva, o Ministério Público de Contas opinou pelo afastamento da ocorrência de dano ao erário, tendo em vista que a obra objeto do Convênio nº 874/2018, que originou o Contrato Administrativo nº 046/2018, foi executada respeitando os aspectos qualitativos e quantitativos.

43. Remanescem nos autos irregularidades de cunho formal de baixo risco e materialidade, motivo pelo qual, o **Ministério Público de Contas** conclui pela **regularidade com ressalvas** sem aplicação de multa ao gestor.

3.2 Da conclusão

44. Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51 da Constituição Estadual), no uso de suas atribuições institucionais, **opina:**

- a) pela **regularidade com ressalvas** da presente tomada de contas;
- b) pela **não aplicação de multa** regimental ao gestor em razão da baixa





materialidade e risco da irregularidade referente à ausência de documentos, de cunho meramente formal.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 19 de dezembro de 2024.

(assinatura digital)¹⁴
WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

¹⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

